

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Lei nº. 070/2024

Ementa: Dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Meridiano/SP e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Análise da Constitucionalidade Formal: Após análise, constatamos que o projeto de lei é constitucional, uma vez que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, ao abordar questões relacionadas à gratificação de servidores públicos, conforme estabelecido pela legislação municipal.

Análise da Técnica Legislativa: No que se refere à forma da lei, o projeto apresenta-se adequado. Embora trate de gratificação, não há criação de cargos ou instituição de regime jurídico, não se enquadrando nas hipóteses previstas para as leis complementares, conforme o art. 44, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal. Assim, a forma de lei ordinária é correta e apropriada para esta matéria.

Análise da Constitucionalidade Material: No mérito, verificamos que o projeto atende às disposições constitucionais e cumpre uma exigência federal, que determina a criação de ouvidorias municipais para a promoção da transparência e o acesso do cidadão aos serviços públicos. A proposta, portanto, alinha-se às normas nacionais, promovendo a adequação do município a essa obrigação legal e contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e a proteção dos direitos dos cidadãos.

Emenda Proposta pela Comissão de Justiça e Redação:

A Comissão de Justiça e Redação inclui a **Emenda nº 4/2024** ao Projeto de Lei Ordinária nº 70/2024, nos seguintes termos: **Modificação do Parágrafo Único do Art. 12** do Projeto de Lei nº 70/2024, que passa a adotar a seguinte redação: “Art. 12 - Não poderá ocupar a Ouvidoria servidor efetivo designado para cargo em comissão ou cargo de agente político.”

Justificativa: Essa modificação visa preservar a imparcialidade do ouvidor, que é incompatível com a natureza jurídica dos cargos de livre nomeação.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Diante disso, o projeto é constitucional.

ASSINATURA



Relator: **JULIANA LIMA DE MIRANDA**



Vice-Pres.: **LÚCIO ROBERTO BINATTI**



Presidente: **CLEOMAR F. GONÇALVES**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 69b46a218668c6d50d2a2c05c4fe57bdf11e06063d857a529ee626469b5988e
<https://valida.ae/bca11abe572d9f90ca3b9884fd61ef96e50f225042a3b0a6f6>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Após a devida análise da propositura, julguei por bem exarar parecer **favorável** à sua aprovação, pelos seguintes motivos: - “O presente projeto visa a criação da ouvidoria que correrá por ficha orçamentária própria. Ademais, o valor de 50% do salário mínimo para o ouvidor nos parece um valor razoável. Portanto, emitimos **parecer favorável** a aprovação do projeto em questão, recomendado que o mesmo seja submetido à apreciação do plenário como se encontra elaborado.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

ASSINATURA

Relator: **LÚCIO ROBERTO BINATTI**

Vice-Presidente: **BENEDITO F. DA COSTA**

Presidente: **CLEOMAR FARIA GONÇALVES**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 69b46a218668c6d50d2a2c05c4fe57bdf11e06063d857a529ee626469b5988e
<https://valida.ae/bca11abe572d9f90ca3b9884fd61ef96e50f225042a3b0af6>

